

MINISTÉRIO DA MARINHA
Majoria General da Armada

1.^a Repartição

3.^o Secção

DECRETO N.^o 417

Atendendo à proposta do Ministro da Marinha, e usando da autorização que me confere o n.^o 3.^o do artigo 47.^o da Constituição Política da República Portuguesa: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.^o Os músicos do exército, transferidos para o corpo de marinheiros da armada, conservam o direito à percepção das gratificações de readmissão, regulada pelo numérico do período desta em que esteja inscrito no exército, e pela importância das gratificações que na armada são atribuídas a esses períodos, segundo as respectivas graduações.

Art. 2.^o Fica revogada, na parte relativa aos músicos militares, a disposição do artigo 182.^o do regulamento do corpo de marinheiros, aprovado por decreto de 30 de Junho de 1898.

Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 7 de Abril de 1914.—*Manuel de Arriaga*—*Augusto Eduardó Neuparth*.

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Caminhos de Ferro do Estado

Conselho de Administração

Por ter saído com inexactidões a portaria n.^o 134, publicada no *Diário do Governo*, da 1.^a série, de 2 do corrente, publica-se a seguinte errata:

Na p. 202, 2.^a col., na linha 35, onde se lê: «nos termos», leia-se: «nos mesmos termos».

Lisboa, em 6 de Abril de 1914.—O Vogal Secretário, *Nuno Bento de Brito Taborda*.

Direcção Geral das Colónias

2.^a Repartição

1.^a Secção

DECRETO N.^o 418

Sendo-me presente a consulta do Supremo Tribunal Administrativo, acêrca do recurso n.^o 14:528, em que é recorrente Manuel Ferreira da Rocha, recorrido Ministro das Colónias, e de que foi relator o vogal extraordinário, Dr. Manuel Pais de Vilas-Boas:

Tendo o guarda-marinha da administração naval, Manuel Ferreira da Rocha, recorrido para este Tribunal do decreto de 23 Maio de 1912, que declarou sem efeito o de 28 de Outubro de 1911, pelo qual tinha sido nomeado secretário geral do Governo de Macau, e tendo por decreto sob consulta deste Tribunal, de 9 de Agosto de 1913, obtido provimento no recurso, requereu, nos termos do artigo 44.^o do regulamento de 25 de Maio de 1886, a execução daquele último referido decreto, que importava a restituição ao estado anterior do recorrente ao cargo em cujo exercício estava, sendo-lhe indeferido pelo Ministro das Colónias o requerimento sob o falso pretêxto, como alega, de que não tinha recorrido do decreto que nomeara o bacharel, Manuel Teixeira de Sampaio Mansilha, para a vaga que tinha resultado do decreto de 23 de Maio de 1912; deste despacho, lavrado com infracção do disposto nos artigos 43.^o e 44.^o, § 2.^o do citado regulamento de 25 de Maio de 1886, como do artigo 129.^o do Código do Processo Civil, e com inobservância do decreto citado de 9 de Agosto de 1913, de novo recorre para este Supremo Tribunal.

Ouvido o Ministro recorrido, declara este na sua resposta de fl. . . ., que mantêm a doutrina do despacho recorrido, resolvendo, no entanto, o Tribunal como julgar de Justiça.

Vem o recurso com as alegações finais.

O que tudo visto e ponderado e ouvido o Ministério Público, sendo o recurso interposto em tempo:

Considerando que por força do decreto de 9 de Agosto de 1913, continuou o recorrente na sua situação de secretário geral do Governo de Macau, que tinha antes do decreto de exoneração de 23 de Maio de 1912, o sendo, portanto, nulos os actos anteriores àquele decreto de 1913:

Hei por bem, conformando-me com a mesma consulta, e sob proposta do Ministro das Colónias, decretar o provimento no recurso.

O Ministro das Colónias, assim o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República e publicado em 7 de Abril de 1914.—*Manuel de Arriaga*—*Alfredo Augusto Lisboa de Lima*.

Conselho Colonial

DECRETO N.^o 419

Sendo-me presente a consulta do Conselho Colonial, como tribunal contencioso, sobre o recurso n.^o 258 de 1912 em que é recorrente Manuel Marques da Silva, e recorrido o Alto Comissário da República em Moçambique.

Mostra-se que Manuel Marques da Silva, carpinteiro, residente em Louronço Marques, recorre dos despachos do Alto Comissário da República na provincia de Moçambique, de 31 de Agosto de 1911 e de 28 de Dezembro do mesmo ano, pelo primeiro dos quais foi mandado arquivar o processo do pedido de concessão por aforamento que fizera dum terreno com a área de 280 hectares, situado entre os quilómetros 38,600 e 40 da linha férrea do Suazilândia, decisão que o segundo despacho recorrido confirmou.

Alega o recorrente que por estes despachos foram ofendidos os seus direitos, pois se deu indevidamente valor agrícola à concessão mineira Egas, Tissot, Nápoles, dentro de cuja área ficava compreendida a concessão de terreno que por aforamento requirera e que com este fundamento lhe foi negada.

Alega ainda que a concessão mineira Egas, Tissot, Nápoles caducou, porque os concessionários não cumpriram as condições de exploração e outras impostas por lei e diz que a concessão mineira só podia transformar-se em agrícola, desde que, para essa transformação, se seguisse o processo duma nova concessão, pelo que julga que deve ser anulada a transformação da concessão mineira Egas, Tissot, Nápoles em agrícola e declarada nula a concessão mineira por eles não terem cumprido as exigências da lei, depois do que o pedido de concessão feito pelo requerente deve ser deferido revogando-se os despachos recorridos por manifesta ofensa à lei.

O recurso é competente, foi interposto em devido tempo e por isso e porque as partes são legítimas competente o Conselho Colonial para dele conhecer nos termos da sua organização.

O que tudo visto e o mais que dos autos consta e bem assim a promoção do Ministério Público:

Considerando que a alegação do recorrente de haver caducado a concessão mineira Egas, Tissot, Nápoles, se não prova no processo e que tal caducidade não podia dar-se sem julgamento, ainda que o concessionário não cumprisse as condições impostas por lei como é expresso nos decretos de 4 de Dezembro de 1869, artigo 36.^o e de 21 de Setembro de 1906, artigo 115.^o;

Considerando que do próprio processo se verifica que Egas Moniz Coelho requereu em 5 de Novembro de 1906 uma concessão de terreno na área da concessão mineira